



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/97

*Dispõe sobre o demonstrativo do movimento financeiro mensal dos serviços notariais e registrais e dá outras providências.*

O Desembargador **JOÃO MARTINS**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de otimizar os serviços e métodos de trabalho na Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando que os dados constantes dos demonstrativos do movimento mensal das serventias não oficializadas são meramente informativos e podem ser verificados pela Direção do Foro ou eventualmente analisados, mediante solicitação, por este Órgão Correicional;

**RESOLVE PROVER:**

Art. 1º — Fica mantido, nas serventias não oficializadas, o Livro Caixa destinado ao registro e controle dos atos praticados e das respectivas custas.

Art. 2º — Compete ao titular do serviço ou a auxiliar por ele designado a escrituração diária do Livro Caixa, mediante o lançamento discriminado dos atos praticados, segundo a sua espécie e quantidade, e a indicação da cota das custas correspondentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2

Art. 3º — Além do registro a que se refere o art. 1º, os titulares dos serviços manterão arquivo específico junto à serventia do "Demonstrativo Mensal do Movimento Financeiro" (Formulário SIEX/300), discriminando a espécie e quantidade de atos, bem como o montante das custas correspondentes.

Art. 4º — Incumbe ao Juiz Diretor do Foro a fiscalização da elaboração dos referidos mapas por ocasião das correções nas serventias.

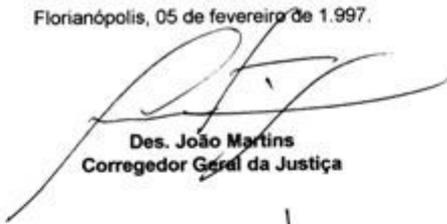
Art. 5º — O Corregedor Geral da Justiça poderá solicitar, a qualquer tempo, a remessa dos demonstrativos mensais.

Art. 6º — Fica revogado o Provimento nº 3/85, de 19 de agosto de 1985.

Art. 7º — Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 05 de fevereiro de 1.997.



**Des. João Martins**  
**Corregedor Geral da Justiça**